



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## **Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo**

Protocolo nº107/2026 02/03/2026 - 14:35min  
Contendo: 01 volume(s), 03 Folhas, 00 anexos  
Descr. do Anexo:  
Servidor responsável: Loa

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

“Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Medianeira”.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo destacar na legislação municipal a proibição da comercialização de escapamentos de motocicletas em desacordo com a configuração original do fabricante. Vale ressaltar que a Legislação de Trânsito Brasileiro, em específico o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante o CONTRAN.

A troca do escapamento não é expressamente proibida. Porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada — desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).

Contudo, não é o que se observa atualmente, visto que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento, colocando o chamado "escapamento aberto". São alterações que deixam a intensidade do ruído extremamente elevada.

Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades. Entretanto, em busca de um barulho mais potente ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado, causando, em diversos casos, prejuízos a toda população.

Neste sentido, como é de conhecimento geral, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática de escapamentos adulterados continua a aumentar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

diariamente. Isso evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais específica e rigorosa por parte das autoridades municipais para combater esse problema persistente e proteger os cidadãos da exposição desnecessária a níveis prejudiciais de ruído.

Diante do exposto, certos da compreensão de todos, solicitamos a aprovação da propositura pelos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 2025

Juarez Demarchi

Vereador.

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 5 /2025

**“Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Medianeira”.**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Medianeira, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

**Art. 2º** As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento que mantenham sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que venderem ou instalarem escapamentos em desconformidade com a legislação vigente estarão sujeitas a multa de 100 UFIMES.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

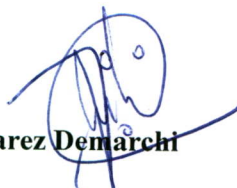
**Art. 5º.** Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa 100 UFIMES, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber em até 60 dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 2025

  
**Juarez Demarchi**  
Vereador